



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

Lei municipal 1.733, de 04 de julho de 2003

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel do Município à ADICER.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado (ADICER), entidade civil sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídica de Patos de Minas (MG), livro A-03, fl. 21-verso, nº 1.236, em 24.03.1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.055.805/0001 - 20, com sede administrativa situada na rua Major Gote, nº 1901, sala 312, bairro Centro, Patos de Minas (MG), CEP: 38 700 – 001.

Art. 2º. Constituirá objeto da presente concessão de direito real de uso parte delimitada do imóvel de propriedade do Município, inscrito no Registro de Imóveis da comarca de Carmo do Paranaíba (MG), R- 4 4146, Livro 2RG, 16.04.1997, com área de 1.003,00 m² (mil e três metros quadrados), medindo 58,00 m de frente para a estrada que liga Carmo do Paranaíba (MG) ao Município de Serra do Salitre (MG), sentido sul; a oeste, com 21,00 m, dividindo com terrenos da municipalidade; a norte, com 55,00 m na divisa com o imóvel registrado no Registro de Imóveis desta comarca sob o nº R – 2 8928, L2RG; e a leste, com 14,50 m confrontando com este mesmo imóvel.

Art. 3º. Constitui finalidade da presente concessão de direito real de uso a construção de unidade de recebimento, controle e armazenamento temporário das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, provenientes somente das sociedades comerciantes de agrotóxicos de Carmo do Paranaíba (MG).

§ 1º. Caso seja dada destinação ao imóvel em desconformidade com o *caput*, a concessão será resolvida de pleno direito e o concessionário será responsabilizado na esfera administrativa, civil e penal.

§ 2º. O concessionário deverá respeitar a legislação ambiental vigente, bem como será o responsável único por quaisquer danos ocasionados ao meio ambiente.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, a ser elaborado de acordo com os dispositivos desta lei.

Art. 5º. Desde a contratação da concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º. Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste.



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

Art. 7º. Resolve-se a concessão antes de seu termo, por ato motivado do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado segundo critérios de oportunidade conveniência administrativa.

Art. 8º. A concessão de direito real de uso não se transfere por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária.

Art. 9º. A presente concessão de direito real de uso será gratuita e concedida a título precário.

§ 1º. Vigorará a presente concessão até a data de 31 de maio de 2004, podendo o imóvel ser retomado nas hipóteses dos artigos 6º e 7º desta Lei.

§ 2º. A concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada por 02 anos após findo o termo previsto no parágrafo anterior, caso exista interesse do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A prorrogação exige manifestação expressa do Poder Executivo.

Art. 10. Após o termo final da presente concessão de direito real o concessionário não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O concessionário deverá desocupar o imóvel em 10 dias após findo o contrato de concessão de direito real de uso, independentemente da forma como se deu a finalização da concessão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), 04 de julho de 2003.


Ajax Barcelos,
Prefeito Municipal

